



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo



LEI Nº 3.170

DE 14 DE OUTUBRO DE 2.003

FL. Nº	15
PROC. Nº	PL 49/03

Dá nova redação ao artigo 19 com a inclusão de parágrafo único, da Lei nº 2.399, de 29.06.93, que dispõe sobre o funcionamento da Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena – EMDAEP e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

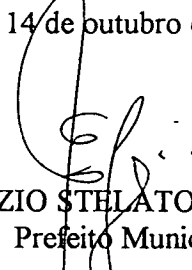
Artigo 1º - O artigo 19, da Lei nº 2.399, de 29 de junho de 1993, passará a vigorar com a seguinte redação, com a inclusão do parágrafo único:

“Artigo 19 – É vedado a EMDAEP conceder isenções ou reduções de tarifas e preços públicos às entidades Estaduais e Federais.

Parágrafo único – O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos próprios públicos municipais, ficando os mesmos isentos do pagamento das tarifas e preços públicos.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 14 de outubro de 2.003


ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.


VALDIR VALETA

Secretário da Fazenda e Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA - PRES.: SERGIO MINDEL - 16/OUT/2003 10:12 046707